

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**Portaria n.º 1054/98**

de 28 de Dezembro

A Lei do Serviço Militar estabeleceu a duração do serviço efectivo normal em 4 meses e contempla a possibilidade da sua extensão, a título excepcional, até ao limite máximo de 8 meses no Exército e 12 meses na Marinha e Força Aérea sempre que a satisfação dos necessidades destes ramos não esteja suficientemente assegurada pelos regimes previstos no n.º 2 do artigo 4.º da referida lei.

O carácter de excepção de tal medida e a correlação com as necessidades das adaptações organizativas das Forças Armadas aconselham a aplicação daquela disposição legal de forma gradual e ajustada, por forma a garantir os recursos humanos estritamente necessários à sua operacionalidade.

Tendo em consideração a natural flutuação dos níveis de adesão anuais, que se verificam no Exército, aos regimes de voluntariado e de contrato, aponta-se como necessário proceder ao prolongamento do serviço efectivo normal, no ano de 1999, a uma percentagem de praças que permita garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Simultaneamente, os regimes de voluntariado e contrato mostram-se insuficientes para prover as necessidades de oficiais médicos e sargentos enfermeiros nas unidades operacionais e nos centros de classificação e selecção, pelo que se justifica, também quanto a esta especialidade, a extensão do período de serviço efectivo normal.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Defesa Nacional, ouvido o Conselho de Chefes de Estado-Maior, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei n.º 30/87, de 7 de Julho, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 22/81, de 19 de Junho, o seguinte:

1.º O período de duração do serviço normal é prolongado excepcionalmente para os recrutas a incorporar no Exército, no ano de 1999, até ao limite máximo de seis meses.

2.º O prolongamento do serviço efectivo normal estabelecido nos termos do número anterior é de 7,8% do efectivo a incorporar em 1999, só podendo ser excedido se a flutuação do número de praças em regime de voluntariado e de contrato não for suficiente para garantir o efectivo mínimo necessário ao funcionamento do Exército.

Ministério da Defesa Nacional.

Assinada em 4 de Dezembro de 1998.

O Ministro da Defesa Nacional, *José Veiga Simão*.**MINISTÉRIO DA ECONOMIA****Portaria n.º 1055/98**

de 28 de Dezembro

O Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, consagrou a faculdade de a aprovação dos projectos e a

certificação das instalações eléctricas nele referidas poderem ser cometidas a entidades de natureza associativa, denominadas «associações inspectoras de instalações eléctricas».

Com esta medida delegatária pretendeu-se, numa lógica de desburocratização e simplificação processual, reservar para a Administração Pública a função de regulamentação e de controlo da actividade, por forma a assegurar a defesa da saúde pública e segurança dos cidadãos, através da garantia da qualidade e a fiabilidade das instalações, bem como a eficácia do exercício das actividades daquelas associações.

Ao abrigo do citado diploma e da regulamentação do exercício da actividade daquelas associações, corporizada na Portaria n.º 662/96, de 14 de Novembro, foi reconhecida a CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas como associação nacional inspectora de instalações eléctricas.

Na sequência deste reconhecimento, importa agora definir a data de início de funções daquela entidade e determinar, conseqüentemente, a cessação de funções das entidades distribuidoras de energia eléctrica no que se refere à aprovação de projectos e à certificação de instalações eléctricas.

A presente portaria, abrigando-se no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, visa estabelecer a data de início de entrada em funções da CERTIEL e, simultaneamente, a data a partir da qual as entidades distribuidoras de energia eléctrica deixarão de aceitar os pedidos de aprovação dos projectos e de certificação de instalações eléctricas a que se refere o citado diploma.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º A CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas, reconhecida como associação nacional inspectora das instalações eléctricas, nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, e da regulamentação estabelecida na Portaria n.º 662/96, de 14 de Dezembro, dará início ao exercício da sua actividade a partir de 1 de Fevereiro de 1999.

2.º As entidades distribuidoras de energia eléctrica deixarão de receber os pedidos de aprovação dos projectos e de inspecção de instalações eléctricas a que se refere o Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, a partir da data referida no número anterior, devendo os interessados passar a formular esses pedidos à CERTIEL.

3.º Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, as entidades distribuidoras de energia eléctrica mantêm a competência para concluir os processos relativos aos pedidos que tenham recebido até 31 de Janeiro de 1999.

Ministério da Economia.

Assinada em 29 de Novembro de 1998.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.**Portaria n.º 1056/98**

de 28 de Dezembro

A Portaria n.º 1055/98, de 28 de Dezembro, estabeleceu a data de início de funções da CERTIEL — Associação Certificadora de Instalações Eléctricas, enti-

dade reconhecida como associação nacional inspectora de instalações eléctricas.

Torna-se, assim, necessário proceder à fixação das taxas a cobrar no âmbito da prestação de serviços relativos à aprovação de projectos e certificação de instalações eléctricas, situação que se encontra prevista no artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º As taxas a cobrar pela aprovação de projectos e pela certificação de instalações eléctricas abrangidas pelo Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro, são as seguintes:

- a) 8000\$, por cada instalação eléctrica que careça de certificado de exploração, nos termos do Decreto-Lei n.º 272/92, de 3 de Dezembro;
- b) 25 000\$, por cada projecto de instalação eléctrica que careça de aprovação, nos termos do mesmo diploma.

2.º Nos casos em que, pela verificação de não conformidade em instalações eléctricas, da responsabilidade do requerente, se torna necessário proceder à sua reinspecção, será devida uma taxa de 20 000\$ por cada inspecção de instalação eléctrica efectuada.

3.º O pagamento das taxas referidas nos números anteriores deve ser efectuado à ANIIE — Associação Nacional Inspector de Instalações Eléctricas, no acto do respectivo pedido.

4.º Os valores referidos nos n.ºs 1.º e 2.º incluem IVA à taxa normal e são actualizáveis, em Janeiro, com base na evolução anual do índice de preços no consumidor no continente, excluindo rendas e conservação de interiores, bem como sempre que houver alteração da taxa de IVA aplicável, sendo o valor final arredondado para a dezena de escudos imediatamente superior.

Ministério da Economia.

Assinada em 29 de Novembro de 1998.

O Ministro da Economia, *Joaquim Augusto Nunes de Pina Moura*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PISCAS

Portaria n.º 1057/98

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 759/95, de 11 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caça O Perdígão uma zona de caça associativa situada no município de Serpa, com uma área de 1017,0225 ha, válida até 31 de Maio de 1998.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de seis anos, a concessão da zona de caça associa-

tiva das Herdades das Melrinas e outras (processo n.º 412-DGF), abrangendo vários prédios rústicos sitos na freguesia de Santa Maria, município de Serpa, com uma área de 1017,0225 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 759/95, de 11 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 503/98, de 7 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 1 de Junho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 14 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 1058/98

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 722-C12/92, de 15 de Julho, foi concessionada ao Clube de Caçadores de Elmonfalegre uma zona de caça associativa situada no município de Monforte, com uma área de 215,9750 ha, válida até 15 de Julho de 1998.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 136/96, de 14 de Agosto;

Ouvidos o Conselho Cinegético Municipal e o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pela presente portaria é renovada, por um período de 10 anos, a concessão da zona de caça associativa das Herdades do Sete e do Vaqueiro (processo n.º 1188-DGF), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdades do Vaqueiro e Monte do Sete», sitos na freguesia e município de Monforte, com uma área de 215,9750 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 722-C12/92, de 15 de Julho.

3.º É revogada a Portaria n.º 658/98, de 29 de Agosto.

4.º A presente portaria produz efeitos a partir do dia 16 de Julho de 1998.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 14 de Dezembro de 1998.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Victor Manuel Coelho Barros*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural.

Portaria n.º 1059/98

de 28 de Dezembro

Pela Portaria n.º 19/90, de 11 de Janeiro, corrigida pela declaração de rectificação datada de 31 de Janeiro de 1990, foi concessionada à Associação de Caçadores dos Amigos das Lebres uma zona de caça associativa situada no município de Moura, com uma área de 1919,0750 ha, válida até 31 de Maio de 1998.